



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 088/2018/PGSSM/MPC

Belo Horizonte, 04 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Onofre Alves Batista Júnior  
Advogado-Geral do Estado  
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE  
Av. Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro, Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.130-009

CÓPIA

Assunto: OF.GAB.AGE-MG nº 113/2018 - Requisição de documentos e informações

Senhor Advogado-Geral,

Por meio da Portaria nº 01/2018, foi instaurado o Inquérito Civil nº 001.2018.854, com o objetivo de apurar indícios de *“ilegalidade por inobservância da obrigatoriedade de prévio processo seletivo para contratação de empregados para atuação na atividade fim e alocação na execução de contratos firmados com outros órgãos públicos pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS; possível desvio de função no exercício das atividades por parte dos empregados contratados pela MGS (exercício de atividade diversa daquela prevista em norma para o cargo para o qual foi contratado); possível ausência de controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho por parte de empregados da MGS alocados na execução dos diversos contratos firmados com os órgãos públicos.”*

Para instrução do aludido Inquérito Civil, foram requisitados todos os documentos e informações necessários à investigação, tanto para a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. quanto para todos os órgãos e entidades que figuram como “clientes” da referida empresa, conforme informação disponível em seu próprio site.<sup>1</sup>

Nesse contexto, enquanto à MGS foram requisitados documentos e informações concernentes ao quadro permanente e rotativo, bem como informações

<sup>1</sup> Endereço eletrônico [www.mgs.srv.br](http://www.mgs.srv.br).



CÓPIA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

referentes ao controle do cumprimento de jornada, aos seus clientes (órgãos e entidades) foram requisitados, em suma, documentos e informações relativos a todos os funcionários da MGS alocados na execução dos respectivos contratos firmados com a referida empresa pública.

Como se vê, todas as requisições deste Ministério Público de Contas estão alinhadas ao objeto do Inquérito Civil em tela e são necessárias à instrução dos autos no caminho da investigação pretendida.

Com efeito, no que toca ao argumento apresentado por essa Advocacia Geral do Estado de que o levantamento dessas informações “mobiliza consideráveis” recursos humanos e materiais, cabe aqui algumas considerações.

Com relação à MGS, por tratar-se de empresa pública de grande porte, que possui hoje em seu quadro 18.888 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito) concursados e um percentual de cerca de 5,58% de cargos de recrutamento amplo do quadro total da empresa,<sup>2</sup> presume-se que todas as informações solicitadas por este Ministério Público de Contas encontram-se extremamente organizadas, principalmente em sistemas informatizados, de modo que a sua disponibilização demanda em regra a simples extração de relatórios gerados pelos softwares. A mesma consideração deve ser feita com relação à requisição realizada junto aos órgãos e entidades “clientes” da MGS. Além disso, todos os documentos podem ser encaminhados em formato digital, o que gera de plano grande redução de recursos materiais.

Portanto, não vislumbro dificuldade na apresentação dos documentos e informações requisitadas no âmbito Inquérito Civil em tela, tanto é que vários órgãos e entidades já atenderam as requisições deste Ministério Público de Contas, tais como: a própria MGS,<sup>3</sup> a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, a Fundação Ezequiel Dias - FUNED, a Fundação Hemominas, a Fundação TV Minas Cultural e Educativa - REDEMINAS, a Empresa Mineira de Comunicação, a Fundação João Pinheiro - FJP, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem - DEER/MG, a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, a Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional - SECIR, a Polícia Militar, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, a Secretaria de Estado de Fazenda, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG e a Fundação Libertas de Seguridade Social.

Permita-me ainda esclarecer que a fiscalização realizada pelo Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito do acordo judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, não impede a fiscalização concomitante e sucessiva da MGS por outros órgãos de controle. A uma, porque cada órgão de controle

<sup>2</sup> Informação da Advocacia Geral do Estado no Ofício OF.GAB.AGE-MG nº 113/2018.

<sup>3</sup> A MGS encaminhou as informações referentes ao quadro permanente da empresa, restando ainda o envio das informações relativas ao quadro rotativo.



CÓPIA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atua na esfera da sua competência e, a duas, porque a fiscalização concomitante torna mais efetivo o controle de legalidade no âmbito da Administração Pública.

Esclareça-se, ainda, que o acordo homologado perante o Juízo Trabalhista nos autos da citada Ação Civil Pública foi um dos fundamentos que sustentou a instauração do Inquérito Civil em comento, e a solicitação de cópia dos autos junto à 21ª Vara do Trabalho foi uma das primeiras diligências realizadas por este Ministério Público de Contas.

Sob o mesmo raciocínio empreendido acima, o fato do Estado de Minas Gerais ter apresentado, à “*equipe técnica de controle externo e de administração e finanças do Tribunal de Contas*”, o modelo de contratação corporativa da MGS, de forma prévia e cautelar, também não inviabiliza o controle concomitante por parte deste Ministério Público de Contas, em especial diante da independência funcional dos membros deste *Parquet*, assegurada pelo art. 130 da Constituição da República.

Por fim, urge ressaltar que, com supedâneo no princípio da transparência, este Ministério Público de Contas tornou disponível para consulta<sup>4</sup> todos os atos do Inquérito Civil nº 001.2018.854. Tal conduta, além de facilitar o exercício de fiscalização do MPC, permite ao cidadão o exercício do controle social de todas as informações prestadas no âmbito do Inquérito. Nesse contexto, destaca-se que a colaboração da sociedade neste trabalho tem sido proveitosa, surpreendente e imprescindível.

Por todas as razões acima expostas, este Ministério Público de Contas, ciente do compromisso de V. Ex<sup>a</sup>, aguarda as informações e documentos requisitados a essa Advocacia Geral do Estado, assim como a todos os órgãos e entidades que firmaram contrato com a Minas Gerais Administração e Serviços S.A, no prazo concedido, a fim de dar seguimento à investigação em curso e permitir que sejam elucidados todos os indícios de irregularidades que fundamentaram a instauração do Inquérito Civil nº 001.2018.854.

Atenciosamente,

  
**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas

<sup>4</sup> [www.mpc.mg.gov.br](http://www.mpc.mg.gov.br).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

**Inquérito Civil nº 001.2018.854**

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico que aos 04 dias do mês de abril do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao **Inquérito Civil** em epígrafe, o documento protocolado no Tribunal de Contas sob n. 3890910/2018, OF. GAB.AGE-MG nº 113/2018, proveniente da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, constante de fls. 1080/1094, juntamente com o ofício n. 088/2018/PGSSM/MPC, de fls. 1095/1097, em resposta ao ofício OF. GAB.AGE-MG Nº 113/2018.

Marina Barbosa Prados TC 2955-3